
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 22/2023

LEI nº 22/2023

EMENTA: Altera o art. 76, da Lei Municipal nº 05/1997 – Estatuto dos Servidores Municipais de Iguaraçu, nos termos da Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 65º da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Iguaraçu, aprovou e eu, Eliseu Silva da Costa, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

LEI:

Art. 1º – O Inciso I do artigo 76, da Lei nº 05/1997, de 09 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 76, Inciso I** – De acordo com o grau de insalubridade que o servidor estiver exposto, fica assegurada a percepção do adicional fixado respectivamente em 10% (dez por cento) em caso de grau mínimo, de 20% (vinte por cento) em caso de grau médio, ou 40% (quarenta por cento) nos casos de grau máximo, sendo que o percentual irá incidir sobre o **PISO INICIAL** de cada cargo definido no Anexo I, da Lei nº 02, de 24 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único: O valor referência do adicional de insalubridade será aplicado de forma isonômica para todas as categorias, independente das atribuições dos cargos públicos municipais, nos termos dispostos no caput deste artigo.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaraçu, em 28 de junho de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:C590A6FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2023. Edição 2803

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>